PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

21

Of.nº.564/77

Cambará-Pr 8 de novembro de 1.977.-

Encaminhe-se às Comissões de:
Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento e
Cultura e Assistência Social
Em 14-11-1977

Jorge Zanon
Vice-Presidente

Eurico de Almeida
Secretário

Ao
Exmo. Senhor
ALVARO ÁVILA SANCHES
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

Senhor Presidente:

Em anéxo, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa os - projetos de Leis nºs.043 e 044/77 para as suas devidas apreciações.

Sem mais apresentamos os nossos- protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Sebastião Pereira da Silva
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

31

PROJETO DE LEI Nº 043/77.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS(S.O.S.), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICÍPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, e EU, PREFEITO MUNICÍPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municípal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL, no valôr de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais e mais as despesas relativas a funcionários d/ Prefeitura ao SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (S.O.S.), registrado no Cartório de Pessoas Jurificas sob nº. 616M, de 27-10-69- Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 447, de 27-11-69- Lei Municípal, e pela Lei Estadual nº 6.236, de 21-10-71.

Parágrafo Único: - Os recursos Orçamentá-/rios para a cobertura da despesa autorizada no artigo 1º desta Lei serão os previstos na Lei nº 564 de 30-11-76(PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA) como abaixo se discrimina:

0700 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
0702 - DIVISÃO DE SAÚDE
3 - DESPESAS CORRENTES
2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
5 - Instituições Privadas

Art. 2º - O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS(SOS), deverá dar cumprimento às condições estabelecidas no artigo 6º e seu parágrafo único do Decreto Lei nº 836 de 08-09-69.

Art. 3º- O SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS(SOS), incumbir-se-á das seguintes obrigações:

a) - Locação de móveis e imóveis;

b) - Despesas com combustíveis e congêneres.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº. 584 de 22/setembro/1.977.-

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municípal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de novembro de 1.977.-

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
= PREFEITO MUNICÍPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Estado do Paraná

-J U S T I F I C A T I V A-

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de - Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº 043/77, que tem por finalidade obter desse Legislativo, autorização para firmar convênio com o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS/ de nossa cidade.

Senhor Presidente e Senhores Edís, pois como é do nosso conhecimento que o serviço de Obras Sociais, é uma instituição que não visa lucros, e vem atendendo os menos favorecidos pela sorte de nosso Município, este Executivo achou por bem firmar convênio com a referida instituição, concedendo-lhe uma verba mensal, para que a mesma possa dar melhores atendimentos aos seus necessitados.

Senhor Presidente e Senhores Edís, diante das exposições acima mencionadas, achamos de justiça a - aprovação do referido Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municípal da cidade de Cambará, Estado do Paraná em 4 de novembro de 1.977.-

Sebastião Pereira da Silva
=PREFEITO MUNICÍPAL=